



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000006782/2025

DESPACHO DIRG Nº 5045/2025

Tratam os autos da contratação de empresa especializada para fornecimento de bolsas e garrafas térmicas personalizadas, para serem entregues aos magistrados e magistradas no evento “24ª Semana de Formação de Magistrados”, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), acostado em doc. SEI nº 0289094.

O citado DFD (doc. SEI nº 0289094), em seu item 12, solicita a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme transcrição a seguir:

(...)

12. SOLICITAÇÃO PARA DISPENSA DO ETP

Considerando o disposto no art. 75, II da Lei 14.113/2021 que estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras que não, obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Considerando que a contratação em questão trata-se de objeto de baixo valor e baixa complexidade, com requisitos técnicos e operacionais simplificados, além de riscos mínimos envolvidos;

Considerando que a natureza simples do objeto a ser contratado não requer uma análise técnica aprofundada, uma vez que não há exigências técnicas complexas nem necessidade de identificar alternativas ou avaliar riscos significativos;

Considerando que um Estudo Técnico Preliminar completo e detalhado seria desnecessário para essa contratação específica e que, sua dispensa não implica em negligência ou falta condução do processo de contratação, uma vez que todos os demais aspectos legais e normativos relevantes constam no Termo de Referência;

Considerando o determinado no art. 15 da Resolução CNJ n. 347/2020, relativamente à admissão dos atos normativos editados pelo Governo Federal como política de boas práticas, e à vista do disposto no art. 8º, inciso I, da IN SEGES nº 40/2020, propõe seja dispensada a elaboração do Estudos Técnicos Preliminares.

O Termo de Referência, acostado em doc. SEI nº 0289118 - fls. 03, consigna que não há previsão da presente demanda no [Plano de Contratações Anual](#)

[2025.](#)

Já no Ofício Nº 218/2025/EJUD/TRT16, doc. SEI nº0289161, a Escola Judicial informou que a presente despesa correrá pela Ação Orçamentária de Capacitação de Magistrados, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 n.º 001/2015.

No tocante ao planejamento das contratações realizadas por dispensa de licitação, esse poderá ser conduzido por apenas um servidor, a critério da unidade requisitante, exceto quando necessária a elaboração de estudos técnicos preliminares e de mapa de riscos, hipótese em que será obrigatória a constituição de equipe de planejamento, nos termos do art. 6º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#), hipótese essa, não evidenciada no caso concreto.

Ressalta-se que, caso a presente contratação seja realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, a sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) será facultativa, conforme disposto no Art. 12, § 2º, da [Resolução nº 364/2023](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

Art. 12 (...)

§2º É facultativa a inclusão no PCA de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

(...)

Isso posto, fica DISPENSADA a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Mapa de Riscos, devido à baixa complexidade da contratação, nos termos do art. 3º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Encaminhem-se os autos à **Escola Judicial (EJUD16)** para conhecimento da dispensa do ETP e do Mapa de Riscos.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para verificar se há disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento da demanda.

Em seguida, à **Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ)** para proceder ao exame prévio da contratação mediante análise jurídica e conseguinte aprovação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, devendo avaliar ainda a possibilidade de dispensa do procedimento de contratação direta na forma eletrônica, tendo como fundamento o disposto no art. 26, § 1º, II, [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#). Caso sejam identificadas inconsistências, a Divisão deverá diligenciar diretamente junto à Unidade Requisitante para a devida correção, procedendo-se à continuidade dos autos apenas após a regularização de todas as pendências e a confirmação de sua conformidade.

Dê-se celeridade.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 16/09/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0289372** e o código CRC **4C834254**.

Referência: Processo nº 000006782/2025

SEI nº 0289372